

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA

REF.: EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2023

SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE Ltda., já qualificado nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 59, § 1º¹ da Lei Federal nº 13.303/16 e 7.2 do Edital Em epígrafe, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO da CHD - CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA ("CHD")**., pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A SPECTRAH tomou conhecimento do aludido Recurso Administrativo em 03/10/23, iniciando-se, assim, o prazo para oferecimento de Impugnação, apresentado nesta data, de modo ser tempestivo, dada as disposições do Edital, Regulamento e Lei 13.303/16.

2. DAS ALEGAÇÕES

Em breve síntese, alega a licitante CHD que a proposta do ora recorrente supostamente seria inexequível, por estar fora dos parâmetros do Art. 48, inc. II, e o seu § 1º, da lei nº 8.666/93; mencionando, que a dita "inexequibilidade" poderia ensejar em anulação do contrato; responsabilização da empresa; risco de não cumprimento do contrato; prejuízos à administração; desgaste na imagem da administração.

¹ Art. Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

Os argumentos da CHD não merecem prosperar, senão, vejamos:

A SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DA INEXEQUIBILIDADE NÃO PODE SER ADOTADA EM TERMOS GERAIS APRIORÍSTICOS. OU, PELO MENOS, NÃO É VIÁVEL DETERMINAR UM LIMITE FORMAL, MATEMÁTICO, PARA A CONFIGURAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. ISSO CONDUZIRIA À SUSPENSÃO DA COMPETITIVIDADE E AO SURGIMENTO DE UMA ESPÉCIE DE PREÇO-BASE².

3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA SCPAR

Acertadamente a d. Comissão declarou a recorrente vencedora do certame, e não poderia ser diferente, justamente porque, apresentou o menor preço e plenamente exequível.

É importante destacar desde logo. O descabimento de um edital de licitação o mínimo admissível para o bem licitado. De igual modo, não seria cabível obter algum tipo de média aritmética a partir de propostas escritas. Isso porque, a natureza do Pregão exige que os licitantes formulem lances sucessivos, até a obtenção de uma oferta que não fosse superada pelos demais proponentes.

Para além disso, a formulação da proposta está conexas a sua estratégia comercial – neste caso, a recorrente possui contrato em curso e equipe alocada, possuindo instrumentos gerenciais eficientes para a referida execução, afora outros – e, sabe-se, que a licitação na modalidade pregão, possui o condão de selecionar a proposta de menor desembolso possível para os cofres públicos. Por isso mesmo, não faria sentido desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito reduzida (...).

De mais a mais, as licitações tenderiam à inutilidade se nunca houvesse formulação de propostas inferiores aos valores previstos nos orçamentos ou mesmo aqueles decorrentes de simples cálculo matemático.

Como é de se saber, aquele que formula sua proposta em um Pregão (ou em outras modalidades) tem o dever objetivo de conhecer os limites do custo e lhe é interdito arriscar-se em contratações cujo valor seja tão reduzido que inviabilize a contratação, o que, sem sombras de dúvidas, não é o caso.

² Marçal Justen Filho, em Comentários à legislação do Pregão Comum e Eletrônicos – 5ª Ed. 2009, Dialética, pág. 105

A desclassificação de propostas é medida excepcional e extrema, isso porque, a inexequibilidade é presumida. Está é a orientação consagrada na súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, que estabelece que “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Foi o que exatamente o que a SCPAR Imbituba fez, questionou junto à SPECTRAH sobre a exequibilidade de seus preços, o que, foi de pronto confirmada. De toda forma, ratifica-se aqui, que o valor apresentado, segundo sua planilha final, é exequível e a SPECTRAH executará a completude dos serviços preços ofertados.

Essa cautela justifica-se como resguardo à efetividade dos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da finalidade dos certames públicos, tendo em vista a necessidade de se assegurar à Administração Pública a possibilidade de contratar aquele que se mostrou o melhor e mais vantajoso preço.

A despeito de suposta inexecução do contrato e demais alegações mencionadas pela CHD, temos que, existem mecanismos jurídicos-contratuais, não cabendo às licitantes vencidas pré-julgarem tais eventos, até porque, são fatos futuros e incertos, mas, costumeiramente, a SPECTRAH executa e muito bem os seus contratos, a própria licitante é cliente atualmente.

4. DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, a SPECTRAH requer o processamento e conhecimento do presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO da CHD - CARTOGRAFIA, HIDROLOGIA E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS LTDA, requerendo ao final, lhe seja dado provimento integral, negando-se o provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela CHD, vez que, conforme amplamente demonstrado não assiste qualquer razão, devendo ser mantida a decisão da SCAPAR IMBITUBA, posto ser a SPECTRAH legítima vencedora do certame, por ter atendido na íntegra as regras editalícias.

*Caso haja reconsideração da decisão recorrida pela **CHD**, requer a SPECTRAH, que a presente IMPUGNAÇÃO seja submetida à autoridade superior, para que essa, dele conhecendo, ratifique a SPECTRAH como legítima vencedora do certame*

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis, 09 de outubro de 2023.

HENRIQUE FRASSON DE SOUZA
MARIO:0776428470
0

Assinado de forma digital
por HENRIQUE FRASSON DE
SOUZA MARIO:07764284700
Dados: 2023.10.09 19:51:16
-03'00'

SPECTRAH OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Edital 035/2023 | Contrarrzões Spectrah | CHD Cartografia, H. e Dig. de Mapas

1 mensagem

Henrique Frasson de Souza Mário <operacional@spectrah.com.br>

9 de outubro de 2023 às 19:55

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Cc: "André Bona (Financeiro Spectrah)" <financeiro@spectrah.com.br>, Albuino Azeredo Cunha de Azeredo Júnior <albuinojr@spectrah.com.br>, Silvio <silvio@spectrah.com.br>

Prezados(as),

Segue em anexo contrarrzões ao recurso da empresa CHD Cartografia, H. e Dig. de Mapas, para o edital 035/2023.

Atenciosamente,

Henrique Frasson

Diretor Técnico

+55 (27) 999091508



Oceanografia e Meio Ambiente

**Spectrah - Impugnação ao Recurso - CHD_SCPAR Imbituba.pdf**

674K